



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

## DECRETO MUNICIPAL Nº 049, de 27 de maio de 2025

**EMENTA:** *Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amaraji/PE.*

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade imperativa de adequação do município de Amaraji às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, que estabelece normas para o tratamento adequado de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** que a salvaguarda dos dados pessoais constitui um direito fundamental, conforme estabelecido no inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115, datada de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a importância crucial de proteger a privacidade dos cidadãos e garantir a segurança das informações pessoais coletadas e processadas pela administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público em assegurar a conformidade com a LGPD e promover a conscientização sobre a proteção de dados,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amaraji/PE, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO II

### DOS FUNDAMENTOS, CONCEITOS E PRINCÍPIOS

**Art. 2º** A aplicação deste Decreto observará os seguintes fundamentos:

- I – Respeito à privacidade;
- II – Autodeterminação informativa;
- III – Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV – Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V – Desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação;
- VI – Livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII – Os direitos humanos, do livre desenvolvimento da personalidade, da dignidade e do exercício da cidadania pelas pessoas naturais;
- VIII – Interesse público;
- IX – Transparência de atuação no âmbito de suas competências.

**Art. 3º.** Para os fins deste decreto, considera-se:

- I – **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**II – Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III – Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV – Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

**V – Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**VI – Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VII – Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII – Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**XI - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD:** órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - LGPD;

**X – Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**XI – Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**XII – Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XIII – Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIV - Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**XV - Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**XVI - Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**XVII - Plano de adequação:** conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

**XVIII – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 4º** As atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

**I – Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II – Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III – Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV – Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V – Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI – Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII – Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados

pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII – Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX – Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**X – Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades da Administração Pública Direta e Indireta, deve realizar e manter continuamente atualizados:

**I** – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas

unidades;

**II** – A análise de risco;

**III** – O plano de adequação;

**IV** – Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando provocado.

#### **Seção I**

##### **Do Controlador**

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, sendo representados pelas suas autoridades máximas titulares.

**Art. 7º** Compete ao Controlador:

**I** - Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais (PAPDP) do órgão e/ou entidade;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**II** - Nomear encarregado para conduzir o PAPDP e sua manutenção, através de ato próprio;

**III** - Elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais (RIPD), na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

**IV** - Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

**V** – Controlar e gerir a atividade de tratamento de dados;

**VI** – Garantir a transparência no tratamento de dados;

**VII** – Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais;

**VIII** – Manter atualizado em sítio eletrônico, com a devida publicidade e transparência dos atos pertinentes à LGPD;

## Seção II

### Do Encarregado

**Art. 8º** Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 1º A identidade e as informações de contato dos Operadores serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amaraji – PE.

§ 2º Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:

**I** – Gerenciar o Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais (PAPDP)

**II** – Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria Geral;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**III** – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

**IV** – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

**V** - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

**VI** - Atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**VII** - Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes;

**VIII** – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

### **Seção III**

#### **Do Operador**

**Art. 9º** O Operador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

**Art. 10º** Compete ao Operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

**I** - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

**II** - Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador e Encarregado e de acordo com as normas sobre a matéria;

**III** - Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo Controlador e Encarregado, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Subsidiar o Controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do Encarregado;

V – Comunicar ao Controlador, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI – Executar outras atribuições correlatas.

#### CAPÍTULO IV

### COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD E DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 11.** Fica criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, cuja finalidade é coordenar a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, sendo composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Controladoria Geral do Município, que o presidirá;

II - Secretaria de Planejamento;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Secretaria de Governo;

V – Secretaria de Comunicação, Ciências, Tecnologia e Inovação.

**Art. 12º** São atribuições do Comitê Gestor:

I – Realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**II** – Propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais, elaborar, monitorar e fiscalizar projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional da prefeitura;

**III** – Estimular a adoção de padrões gerais para prestação de serviços públicos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

**IV** – Promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;

**V** – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 13º** O CGPDP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados de que trata o caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

**Art. 14º** As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo

## CAPÍTULO V

### DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**Art. 15º** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 16º** O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 2º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 3º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

**Art. 17º** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - Cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista inciso VII do Art. 18º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 18º** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 19º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - Os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 18 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poder

## CAPÍTULO VI

### DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

**Art. 20º** O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Parágrafo único.** O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

**Art. 21º** O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

**Art. 22º** A Ouvidoria Geral do Município encaminhará o atendimento ao setor responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Art. 23º** Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providos quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24º.** Este Decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 25º** Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Controladoria Geral do Município, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Governo e Secretaria de Comunicação, Ciências, Tecnologia e Inovação, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

**Art. 26º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Amaraji/PE, 27 de maio de 2025

**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
PREFEITO